



**MINISTÉRIO EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Bahia**

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23066.015568/2016-31

Reitoria

Unidade de Correição

Av. Augusto Viana, s/n - Canela - Salvador - BA

Ao Magnífico Reitor

João Carlos Salles

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) designada pela Portaria nº 131/2016, com prorrogações e reconduções por sucessivas portarias, constituída para apurar irregularidades e responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 23066.015568/2016-31 e fatos conexos que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo

RELATÓRIO FINAL.

1) Da Instauração

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 131/2016 publicada em 27 de setembro de 2016, por ato do Magnífico Reitor, prorrogada e/ou reconduzida pelas Portarias 013/2017, 065/2017, 103/2017, 176/2017, 214/2017, 028/2018, 048/2018, 063/2018, 079/2018, 150/2018, 23/2019 e 46/2019, além da que se encontra atualmente em vigor.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração das supostas irregularidades imputadas ao Professor Fernando da Costa Conceição, conforme apuração preliminar constante de Sindicância, que teria infringido os arts. 116, inciso IX, e 117, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

/

JF



2) Da Instrução

Esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar iniciou seus trabalhos no dia 09 de novembro de 2016, conforme Ata de Instalação e Inícios dos Trabalhos devidamente acostada.

A notificação inicial do acusado foi promovida regulamente. Na ocasião lhe foi facultado acompanhar, por si ou por procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, bem como ter vista do processo na repartição, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, conforme garantias constitucionais. Na oportunidade, foram disponibilizadas ao servidor cópias dos autos que integravam este PAD.

A partir da instalação, deliberou-se pela oitiva de alunos e professores que pudessem esclarecer os fatos, sendo intimados a Profa. Suzana Oliveira Barbosa, a Profa. Carla de Araujo Risso, o Prof. Rodrigo Rossoni, e os alunos Mateus Costa, Gabriele Guido e Mariana Jorge dos Santos.

Posteriormente, foram indicados como testemunha pelo Processado os alunos Elen Rebeca Almeida da Silva, Saulo Pinho Miguez, Naiane Aline Ramos da Cruz e Kátia Christiane de Araujo, deliberando a Comissão por ouvir, também, o Prof. Fábio Sadao Nakagawa.

Foram ouvidos como declarantes a Profa. Suzana Oliveira Barbosa, bem como os alunos Mateus Costa, Gabriele Guido e Mariana Jorge dos Santos, promovendo-se, depois, a oitiva dos Profs. Carla de Araujo Risso, Rodrigo Rossoni na qualidade de testemunhas, bem como o Prof. Fábio Sadao Nakagawa, que foi ouvido mediante videoconferência.

Na oportunidade da oitiva do Prof. Fábio Sadao Nakagawa, o Processado corroborou a desistência da oitiva das alunas Elen Rebeca Almeida da Silva e Naiane Aline Ramos da Cruz, por ele arroladas, sendo promovido o seu interrogatório, para o qual havia sido notificado.

Saliente-se, ainda, que o Processado constituiu nos autos, como seu patrono, o Bel. Dr. Marco Antônio Lopes, que não se fez presentes em todos os atos processuais, embora devidamente comunicado.

Ressalte-se, ainda, que na oitiva da Profa. Carla de Araujo Risso, ocorrida em 5 de setembro de 2018, foi nomeada uma defensora dativa para o ato, a Bela advogada Ivana Oliveira Cordeiro, OAB/BA 55.527, à vista do não comparecimento do Processado e do seu patrono.

3) Análise das Imputações



Como exposto, o Processo Administrativo Disciplinar em questão foi instaurado para apurar a prática, pelo Processado, de atos que constituiriam, se devidamente comprovados, infração aos arts. 116, inciso IX, e 117, inciso V, da Lei nº 8.112/90, cujos dispositivos seguem abaixo colacionados, *in verbis*:

Art. 116. São deveres do servidor:

.....

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

.....

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

.....

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

Outrossim, os fatos elencados poderiam dar ensejo, inclusive, à contrariedade ao art. 116, inciso IX, da sobredita lei, eis que os fatos constantes da nota de repúdio, acostada às fls. 14/15 dos autos, não são compatíveis com a moralidade administrativa.

É sabido que, nos marcos do Estado Democrático de Direito, a exigência de observância do devido processo legal se estende a todo e qualquer processo administrativo, sobretudo os que se revistam de caráter potencialmente punitivo, como ocorre com o processo administrativo disciplinar.

O devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, consagrados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, do texto constitucional, conferem ao Processado o direito à ampla atividade probatória, devendo a Comissão assegurá-lo, como também determinar as diligências e oitivas que reputare necessárias para identificar os fatos tal como ocorridos na maior medida do que seja possível e fidedigno.

Observe-se que os fatos concernem ao que teria sido objeto da já aludida nota de repúdio, que teria reproduzido diálogos e falas do Processado em sala de aula, a partir do que teriam alguns alunos se mobilizado para repudiar tal conduta, ensejando a própria nota em si, além de providências administrativas e a abertura da Sindicância que, posteriormente, deu ensejo ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

-/-

BB



Assim, os fatos que se relacionam às imputações são daqueles que só são suscetíveis de serem demonstrados mediante prova oral, quer por prova testemunhal, quer por interrogatório em que, eventualmente, houvesse confissão.

Posto isto, consta da aludida nota de repúdio, às fls. 14/15 dos autos, que no dia 7 de março de 2016, durante a disciplina Comunicação e Atualidade I, ministrada pelo Processado, teria ele reafirmado a postura machista e homofóbica, imputando-lhe a realização das seguintes falas, dentre outras que estão também registradas: “livro grosso serve para bater na namorada”, “queria ser bissexual para não ter filhos e não ter este gasto financeiro”, “machismo, racismo, homofobia são opiniões”, afirmando ainda que o Processado assedia alunas se referindo aos seus corpos e as coloca em posição inferior na sala apenas por serem mulheres.

A priori, a partir da aludida denúncia, caberia aferir se tais falas representam ou não quebra dos deveres que de que são incumbidos os servidores públicos, como também e especialmente, os docentes de Curso Superior, à vista da especial e relevante função social que desempenham, e à luz da proteção constitucional conferida à liberdade acadêmica, que abriga a liberdade de divulgar o pensamento.

Efetivamente, a Constituição Federal assegura em seu art. 5º, inciso IV, a liberdade de manifestação do pensamento e, no inciso IX, contempla a liberdade intelectual, bem como, especificamente, pelo art. 206, incisos II e III, as liberdades que compõem a liberdade acadêmica; não obstante isso, no seu inciso X do art. 5º, como não poderia deixar de ser, resguarda a honra, imagem, vida privada, e intimidade, prevendo a responsabilidade daqueles que ofenderem tais bens jurídicos, o que remete à necessária avaliação dos contornos entre o exercício da liberdade de manifestação e os direitos à honra, imagem, vida privada e intimidade.

No âmbito acadêmico, tais direitos ganham mais intenso relevo em razão de ser um ambiente de necessário pluralismo de ideias, devendo se constituir como um espaço de livre intercâmbio de opiniões e pensamentos, intensificando as liberdades que compõem a liberdade acadêmica, mas que não se podem prestar ao discurso do ódio e muito menos a discursos ou práticas preconceituosas e estigmatizantes, o que é constitucionalmente vedado em razão da centralidade conferida à igualdade, à proteção das minorias e à vedação ao preconceito pela Constituição Federal, como se depreende não apenas do art. 5º, mas também e fundamentalmente dos próprios arts. 1º e 3º.

Assim, eventual ofensa praticada pelo Processado aos bens jurídicos por expressar ou adotar práticas homofóbicas, racistas e machistas poderiam ofender



não apenas os dispositivos legais mencionados, mas até mesmo se revestir de maior gravidade, atraindo, consequentemente, mais intensa reprimenda.

Não obstante isso, o juízo acerca das imputações exige que sejam precisas e delineadas no tempo e no espaço, bem como em sua descrição, além de delimitadas, não sendo possível qualquer juízo sancionatório decorrente de imputações genéricas e imprecisas, pois a infração só se caracteriza a partir da individualização de conduta que atente contra a ordem jurídica mediante a sua indvidosa comprovação. Além disso, é necessário que a conduta, efetivamente, ofenda o bem jurídico tutelado, não se prestando a tanto manifestações que sejam meramente deseducadas, ainda que no ambiente acadêmico, desde que não contrarie o que se configura como razoavelmente esperado a partir do dever de urbanidade.

É imprescindível que as imputações, precisas, delimitadas, individualizadas e ofensivas aos aludidos bens jurídicos, estejam indvidosamente comprovadas, não podendo militar a mais tênué dúvida acerca da materialidade da infração e de sua efetiva ocorrência e nem sobre a sua autoria.

A partir de tais premissas, cumpre considerar que não se torna possível antever na imputação genérica de condutas machistas, homofóbicas e racistas ao Processado qualquer possibilidade de responsabilização.

A Comissão está adstrita ao que é objeto de sua apuração, bem como aos fatos conexos, não podendo investigar e apurar para além do que consta na portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar e que delimitou a sua amplitude, muito menos conhecer de questões ou fatos que não estejam nos autos. E o que consta nos autos quanto às imputações, de forma objetiva e mais precisa, são as expressões e falas que teriam sido manifestadas em sala de aula pelo Processado no dia 7 de março de 2016.

As falas elencadas, portanto, devem estar devidamente provadas e, revelado caráter preconceituoso, não estariam abrigadas pela liberdade acadêmica titularizada pelo Processado, enquanto docente. Outrossim, tais falas devem ser aferidas, quanto a sua pertinência, a partir do histórico funcional do Processado e da sua trajetória docente e acadêmica.

Nesse sentido, como exposto, os únicos meios de prova suscetíveis da demonstração cabal de tais falas e práticas imputadas ao Processado são os pertinentes à prova oral, quais sejam, o seu interrogatório e a produção de prova testemunhal.

No âmbito da prova testemunhal, sobressai a relevância da oitiva de discentes, pois teriam condições de atestar a ocorrência ou não dos fatos

imputados, pelo que foram ouvidos Mateus Costa, Gabriele Guido e Mariana Jorge dos Santos, embora na condição de declarantes porque firmam a referida nota de repúdio.

O depoimento do discente Mateus Costa não foi conclusivo, pois não era aluno do Processado e não estava em sala no momento, limitando-se a afirmar que ouvira dizer que o Processado teria adotado tais condutas, como se verifica do excerto abaixo transcrito, *in verbis*:

Que não presenciou, pois as frases foram ditas em sala de aula. A matéria em questão, em que teriam sido proferidas as falas, é do 3º semestre e ele já estava no 5º. Afirma ter ouvido relatos dos colegas que estavam na disciplina. Os relatos expressavam preocupação. Na semana do calouro, os alunos da disciplina já expuseram com assombro as frases pronunciadas pelo processado.

O depoente revela, ainda, que fora anteriormente aluno de disciplina ministrada pelo Processado e que nunca ouvira adotar expressões ou frases similares, embora adotasse uma postura provocadora em debates, como se verifica abaixo, *in verbis*:

Disse que foi aluno na disciplina Comunicação e Poder. Pelo que assistiu, o processado não costumava usar frases semelhantes às da fl. 14 nestas aulas, mas tinha um comportamento bastante provocador. Lembra do aluno Caio Teixeira, que era do PT, e que o processado tinha postura provocativa com relação ao aluno em embate muito direto. Que o debate era de ideias, mas feito de forma truculenta, pelo que acha que ultrapassava o que era adequada na docência.

Logo, do depoimento do declarante não se pode esclarecer se o Processado teria ou não, efetivamente, proferido as frases de conteúdo ofensivo que lhe são imputadas; ao contrário, registra que jamais as teria ouvido na disciplina que cursara com ele, embora referenciando o tom provocativo e a truculência no embate, que reconhece ser limitado às ideais.

Já a declarante Mariana Jorge dos Santos confirmou os termos da nota de repúdio, mas afirma ter presenciado o Processado utilizar apenas algumas das expressões que dela constam, como consta abaixo:

Que foi aluna da disciplina em questão no semestre em que ocorreram os fatos imputados. Que a declarante presenciou o processado proferir algumas

das frases às fls. 14, como “*livro grosso serve para bater na namorada, homem só gosta de mulher bonita e não inteligente, machismo, racismo e homofobia são opiniões*”, não presenciando as demais. Que falava com frequência a última frase referida. Que a prática metodológica provocativa adotada, pelo processado, vinha acompanhada por opiniões que carregavam reproduções de machismo e LGB fobia também. Um dos elementos que fez com que não tenha frequentado algumas aulas foi por não se sentir a vontade na sala de aula do professor. A sensação era de incomodo e constrangimento e gostaria, se pudesse, de ter trancado a disciplina no primeiro dia de aula diante da frase do livro grosso. Que essa sensação era geral e algo compartilhado entre os estudantes.

Os fatos narrados se revestem de gravidade, sobretudo por revelar o constrangimento da aluna em comparecer às aulas pelas falas e posturas do Processado, mas necessitariam de corroboração por outros elementos probatórios que devem residir nos autos.

No mesmo sentido, a discente Gabrielle Vilas Boas Nunes e Guido, ouvida como declarante e sem a presença do Processado, por alegar sentir-se constrangida com sua presença, relatou ter sido sua aluna na disciplina em que teriam ocorrido os fatos, confirmando a nota de repúdio e confirmado ter ouvido as frases, sendo destinatária de uma delas, como se verifica no excerto abaixo, *in verbis*:

Que foi aluna do Prof. Fernando na disciplina em que ocorreram os fatos. Que se recorda e presenciou em sala de aula do Processado ter proferido todas as frases da fl. 14 dos autos, inclusive teria sido dito a ela, especificamente, que “*Fique tranquila que sua opinião será ouvida igual a de uma mulher que gosta de homem*”, considerando desrespeitoso o questionamento da sexualidade numa discussão que não guardava qualquer relação com o tema. Que não se recorda do tema envolvido na discussão, mas em momento algum foram discutidos os temas machismo, feminismo, racismo, homofobia, sexualidade, dentre outros. Que o Processado introduziu a temática da aula a partir da Constituição brasileira, mas sem qualquer relação com os temas citados. Esclarece que, de qualquer forma, frases



como as proferidas não cabem em discussões em sala de aula, ainda mais quando podem ofender os alunos. Esclarece que as aulas não seguiam rigorosamente o plano de ensino, nem a bibliografia prevista, embora fosse bastante interessante a bibliografia oferecida.

03. PERGUNTADO. Se considera que não estaria o processado instigando a discussão em sala sobre temas atuais e relevantes? Que considera que não, pois teve inclusive o direito de falar retirado em algumas oportunidades. Que não eram frases feitas dentro de um contexto específico que as justificasse, mas frases ditas como opiniões. Além disso, registra que outros colegas teriam se sentido ofendidos, tanto mulheres como homens, principalmente quando o Processado tratava da bissexualidade ou da sexualidade no geral. Inclusive a primeira fala da Declarante foi se opondo à frase de que machismo, racismo e homofobia são opiniões. E que se a intenção era discutir tais temas, o resultado não foi atingido, o que é responsabilidade do professor.

04. PERGUNTADO Se se dirigiram ao processado se opondo ao método e buscando a modificação da postura. Que a declarante questionou o método de avaliação, no que não foi atendida. E que ninguém se sentia à vontade para fazer o questionamento sobre o método e a postura, inclusive muitos pararam de frequentar a disciplina pela postura do Processado, tendo havido alto número de trancamentos. E que já chegam à disciplina conhecendo boatos anteriores, o que inibe questionamentos.

05. PERGUNTADO Diante dos boatos, se considera que essa era a postura habitual do Processado e não algo especificamente dirigido contra a turma da Declarante. Que não estava em outras turmas e não sabe qual a postura, mas ouviu boato de mulheres que tiveram problemas nas disciplinas, inclusive com relatos absurdos, mas que não pode detalhar por não ter assistido. Na turma da Declarante, a maioria dos alunos ficou constrangida.

Mais uma vez, de forma convergente com a postura da declarante Mariana Jorge dos Santos, resta peremptoriamente afirmado que o Processado proferiu as frases, inclusive contra a própria declarante.

A condição de declarantes e que, ademais, firmaram a nota de repúdio que deu ensejo à abertura da Sindicância e, então, do Processo Administrativo Disciplinar, exige que tais declarações sejam corroboradas por outros elementos que resultam da apuração, não sendo suficientes, de *per si*, para um juízo sancionatório. Associada a tal necessidade, situa-se o quanto aferido do depoimento do discente Mateus Costa, que não chancela as imputações, como exposto.

Registre-se, ainda, que os depoimentos dos discentes já indicam que, dentre as providências adotadas, foi criada outra turma para a mesma disciplina, ministrada por outro docente, para a qual migraram alguns dos alunos da turma em que teriam ocorrido os fatos imputados, permanecendo outros na mesma turma.

A oitiva dos demais alunos ouvidos não referendou a ocorrência das imputações e nem os fatos declinados na oitiva dos declarantes, como se verifica do depoimento do discente Saulo Pinho Miguez, que foi aluno do Processado exatamente na mesma turma em que teriam ocorrido as falas e que se encontrava na Faculdade, como se verifica dos excertos abaixo, *in verbis*:

03. PERGUNTADO Se presenciou os fatos? Quais foram esses fatos? Já houve outros fatos da mesma natureza, com relação ao processado, que tenha conhecimento? Que não se recorda dos fatos constantes da nota de repúdio e nem de tê-los presenciado. Também não se recorda do Processado ter feito os comentários ou falas que constam na nota de repúdio.

04. PERGUNTADO Qual a postura do Processado em sala de aula? Que sempre foi muito provocador quanto ao debate de ideais, tendo sido uma das poucas disciplinas que o levou a ler a Constituição de 1988, e que tal postura foi o que o estimulou a continuar na disciplina. Que o professor incitava debates aproveitando as polarizações, confrontando pontos de vista. Que nunca o Processado em sala de aula teria sido rude, grosseiro ou utilizado de expressões ofensivas a minorias variadas.

08. PERGUNTADO Se, Depois do fato, como se manteve a relação entre o Processado e os



alunos? Que depois da divisão da turma, o grupo que permaneceu com a disciplina ministrada com o Processado manteve uma boa relação com ele. Não sabe dizer com relação ao outro grupo. Que as discussões passaram a ser mais ricas e produtivas.

.....

10. PERGUNTADO Se sabe se havia embate político entre os alunos envolvidos nos fatos e o Processado? Que não sabe informar. Que havia apenas o embate de opiniões políticas.

.....

13 . PERGUNTADO Se presenciou o Processado emitir alguma das falas ou comentários constantes das nota de repúdio? Que nunca presenciou. Que não considera que a postura do Processado em sala possa ensejar a condição de machista e homofóbico.

14. PERGUNTADO Se recorda como o Processado tratava os temas de racismo e homofobia em sala? Que se recorda, sobretudo quanto ao racismo. Que o Processado sempre tratou com muito respeito a temático da racismo e respectiva minoria, embora muito combativo. Que nunca presenciou nada que desabonasse a postura em sala do Processado quanto aos temas do machismo e homofobia.

Embora a testemunha inicialmente afirme não se recordar dos fatos constantes da nota de repúdio, nem de tê-los presenciando e nem de que o Processado teria proferido as frases que lhe são atribuídas – o que já não corrobora a versão da denúncia –, assevera, na sequência, que nunca presenciou falas ou comentários pelo Processo de igual jaez, negando que a sua postura em sala de aula possa qualificá-lo como machista e homofóbico, negando, também, que tenha expressões, falas ou comportamentos racistas, ao tempo em que admite que o Processado incitava debates se aproveitando das polarizações.

A testemunha Kátia Christiane de Andrade Araújo, por sua vez, traz a lume fatos similares aos que afirmados por Saulo Pinho Miguez, também estando matriculada na mesma turma em que teriam ocorrido os fatos, mas não os tendo presenciado, sabendo apenas de desentendimento entre o Processado e parte da turma. Afirmou, ainda, a aludida testemunha que o Processado não tinha comportamento ou falas rudes e nem grosseiras e que já teria participado de atividade de extensão com o Processado que consistiu em visita de trabalho a

✓

K

quilombos, permanecendo por alguns dias, como se verifica dos excertos abaixo, *in verbis*:

05. PERGUNTADO Se sabe dizer se o Processado expressa usualmente ideais de oposição a minorias e a grupos vulneráveis? Que não nunca presenciou, não possuindo comportamento ou falas rudes e nem grosseiras em sala e nem impedido a manifestação ou a fala de alunos.

.....

06. Se sabe se participou de atividade de extensão com o Processado fora de Salvador e em que consistiu e por quanto tempo? Que participou de visita de trabalho com sociedades tradicionais, visitando dois quilombos e aldeias indígenas por cinco dias, permanecendo no quilombo por alguns dias. Que nesta visita foram cerca de trinta pessoas, bastante heterogêneo.

Assim, dos depoimentos colhidos dos discentes, quer como declarantes, quer como testemunhas, não advêm qualquer convergência dos relatos no sentido de comprovar que as falas, frases e práticas imputadas pela nota de repúdio teriam efetivamente ocorrido e sido manifestadas pelo Processado, cabendo, ainda, analisar o depoimento dos professores que inquiridos.

A Profa. Suzana Oliveira Barbosa, então Diretora da Faculdade de Comunicação, foi ouvida como declarante, diante do acolhimento de sua contradita pela Comissão, mas pouco teve a acrescentar no que se refere ao preciso objeto das imputações, pois registrou que “No dia desta ocorrência, estava afastada para participar de Banca de Concurso Docente na Universidade Federal do Rio Grande do Sul,” pelo que não estava presente, sendo os primeiros encaminhamentos adotados pelo então vice-diretor, Prof. Fabio Sadao Nakagawa, que também foi ouvido.

Registrhou, ainda, a declarante que ouviu relatos de outros episódios envolvendo o Processado com outros colegas professores e alunos, mas sem especificá-los e nem detalhá-los, afirmado que, na condição de Diretora, foi o único de que teve conhecimento formal mediante a apresentação da nota de repúdio.

/ /

B



Declarou, ainda, que

05. PERGUNTADO Sabe se continuava com as práticas que ensejaram o processo disciplinar?
RESpondeu QUE não é do conhecimento da declarante que tenha o processado continuado com as práticas que ensejaram a denúncia dos alunos e que resultaram na abertura deste processo disciplinar. Se ocorreram, não foram formalizadas e nem relatadas à Direção, ou ao Colegiado de Graduação ou à Chefia do Departamento. Sabe dizer que a turma da colega professora que ministra há alguns semestres a mesma matéria tem número maior de alunos.

Logo, além de não ter presenciado os fatos, sabendo deles por ouvir dizer, reconhece que não constam em face do Processado outras denúncias com o mesmo teor, o que induz à inocorrência dos fatos imputados; reconhece, ainda, que, enquanto fora bolsista vinculada ao Processado, tivera ele comportamento regular, inexistindo qualquer prática ou conduta inconveniente.

Os depoimentos da Profa. Carla de Araujo Risso e do Prof. Rodrigo Rossoni nada esclareceram que pudesse corroborar a ocorrências dos fatos imputados; ao contrário, afirmaram não ser do conhecimento deles que o Processado tenha tal tipo de comportamento.

Pode-se identificar tal conclusão a partir de excertos do depoimento da Profa. Carla de Araujo Risso, abaixo colacionados, *in verbis*:

03. PERGUNTADO Se presenciou os fatos? Quais foram esses fatos? Já houve outros fatos da mesma natureza, com relação ao processado, que tenha conhecimento? Que não presenciou os fatos imputados ao Processado e nem a obstrução sofrida a sua entrada em sala de aula. Que não foi procurada pelos alunos logo após os fatos, mesmo sendo Coordenadora do Colegiado. Posteriormente, alguns alunos entregaram a carta que havia sido lida e solicitaram a abertura de turma extra porque não queriam permanecer na turma do Processado. Que, tendo ingressado em 2014, não sabe dizer se já houve fatos da mesma natureza relacionados com a conduta do Processado, que retornou de Pós-



doutorado por volta de 2015, não tendo convivência com ele.

04. PERGUNTADO Se sabe dizer se os alunos se dirigiram ao processado se opondo ao método e buscando a modificação da postura. Que nunca houve registro oficial de oposição à metodologia adotada pelo Processado. Que não é de seu conhecimento que outros professores adotem a metodologia similar àquela do Processado, com enfrentamento de características e opções pessoais dos alunos e que, em sua avaliação, a disciplina não exige tal procedimento metodológico, que considera ser próprio do Processado.

05. PERGUNTADO Depois do fato, como se manteve a relação entre o processado e os alunos? Que a relação ficou estremecida, havendo confrontamento entre o professor e os alunos, inclusive nas reuniões institucionais. Nos semestres seguintes, houve a necessidade de que fosse mantida uma turma extra para os que não desejavam cursar com o Processado. Que não houve mais problemas relatados pelos que se matricularam na turma do Processado. Registrhou, ainda, que houve acusações recíprocas em várias instâncias e instituições entre o Processado e os alunos envolvidos.

Logo, além de não ter presenciado, sabendo por ouvir dizer, registra que não houve registro de oposição à metodologia adotada pelo Processado e que a relação ficou estremecida, mas não houve mais qualquer problema relatado pelos alunos que se matricularam nas disciplinas ministradas pelo Processado.

O Prof. Rodrigo Rossoni, basicamente, corroborou o quanto relatado pela Profa. Carla de Araujo Risso, pois afirma que não presenciou os fatos imputados, que nunca tinha havido registro formal de oposição de alunos em face da metodologia adotada pelo Processado, não sabendo informar como se manteve a relação do Processado com os discentes, como se verifica dos excertos abaixo, *in verbis*:

02. PERGUNTADO O que ocorreu no dia 7 de março que tenha relação com o processo? Que tomou ciência dos fatos apenas a partir da leitura da nota de repúdio, desconhecendo-os até então. Que

/

16



estava em sala de aula, mas não soube do ocorrido naquele momento.

03. PERGUNTADO Se presenciou os fatos? Quais foram esses fatos? Já houve outros fatos da mesma natureza, com relação ao processado, que tenha conhecimento? Que não presenciou os fatos imputados ao Processado e nem a obstrução sofrida a sua entrada em sala de aula. Que soube da manifestação dos alunos. Que na época era Chefe de Departamento, exercendo o mandato de 14 de dezembro de 2015 até 5 de agosto de 2016. Com a ciência da nota de repúdio na Congregação, a própria Direção tomou as primeiras providências relativas ao fato. Que durante o mandato não houve qualquer formalização de queixa ou reclamação em face do Processado. Que se recorda ter sido, no período, o Processado homenageado por turma de formandos. Que, em razão do ocorrido, houve reunião extraordinária do Departamento com a presença dos alunos, uma parte dos quais se opunha a continuar na disciplina sob o magistério do Processado, sendo deliberado, conjuntamente, que haveria a abertura de uma nova turma, ministrada por outro docente, para os que quisessem cursá-la.

04. PERGUNTADO Se sabe dizer se os alunos se dirigiram ao processado se opondo ao método e buscando a modificação da postura. Que não sabe se houve algum pedido de alunos para modificação da metodologia de ensino do Processado. Que o Departamento não participa da definição da metodologia dos professores em sala de aula, tendo total autonomia para o desenvolvimento das aulas. O acompanhamento do Departamento não se estende à definição da metodologia.

Já o Prof. Fábio Sadao Nakagawa, ouvido por videoconferência, declarou que não presenciou os fatos, não tendo conhecimento de nenhuma imputação similar anterior feita contra o Processado, nem de racismo e nem de assédio,

03. PERGUNTADO Se presenciou os fatos relatados na nota de repúdio? Quais foram esses

-/-

K



fatos? Já houve outros fatos da mesma natureza, com relação ao processado, que tenha conhecimento? Que não presenciou os fatos, nem sobre eles ouviu falar. Não os conheceu sobre os fatos nem como professor, nem como coordenador do colegiado e nem como vice-diretor. Que foi surpreendido com os fatos relatados no dia da reunião.

04. PERGUNTADO Se já constatou qualquer postura relativa a machismo ou assédio por parte do Processado, ainda que relatadas por outros que não os que assinam a nota de repúdio? Que nunca tinha ouvido qualquer fato ou postura nesse sentido por parte do Processado, nem de machismo e nem de assédio.

.....
07. PERGUNTADO Qual a postura do Processado em sala de aula? Que nunca recebeu outra reclamação formal em face do investigado. Que jamais deu atenção a reclamações que não fossem formalizadas.

08. PERGUNTADO Se sabe dizer se o Processado expressa usualmente ideais de oposição a minorias e a grupos vulneráveis? Que não sabe dizer nada sobre isso.

Ao final das oitivas, o Processado foi interrogado, negando peremptoriamente as imputações, atribuindo a nota de repúdio e o que dela consta a uma ação de cunho político conduzida por corrente político-partidária no Centro Acadêmico, que conta com sua crítica, relatando sucintamente a sua trajetória, inclusive em favor de minorias, como relatado pontualmente nos testemunhos e nas declarações colhidas, cabendo colacionar os excertos abaixo,
in verbis:

02. PERGUNTADO Se reconhece ter sido em sala de aula algumas das expressões ou termos que lhe são imputados pela nota de repúdio, às fls. 14/15 dos autos. Que nega todas as expressões, nunca as tendo proferido.

-/-



03. PERGUNTADO A que atribuiu a oposição a ele registrada em nota de repúdio? Que atribui a nota de repúdio e as imputações dela constantes a uma ação politicamente orientada no Centro Acadêmico por uma corrente político-partidária que atua no chamado movimento estudantil e a qual a sua autonomia de cátedra permite criticar.

04. PERGUNTADO Como as críticas políticas que o Processado faz costumam ser recebidas em sala de aula? Devido à natureza do alunato, com certo incomodo. Que é professor de conteúdos que analisam a conjuntura, que é Comunicação e Atualidade. Assim, faz parte da disciplina analisar como os fatos são noticiados. Além disso, o programa e a bibliografia indicada permite verificar que as análises são feitas com base em densa leitura, o que choca os estudantes, sobretudo os que chegam com opiniões firmadas, mas sem base teórica e epistemológica alguma. Que devido à postura acadêmica em sala de aula, tem sido positivamente avaliado pelos discentes, conforme anexado aos autos a avaliação discente, desde os três anos anteriores a 2016, ultrapassando o índice de 90% em alguns itens, como convivência em sala de aula, assiduidade, domínio do conteúdo. No semestre anterior à nota de repúdio, os formandos da FACOM o escolheram como professor homenageado, da turma de 2015.2. Que já havia sido anteriormente homenageado também por turmas de formandos. Sempre foi reconhecido pela seriedade e respeito com que exerce o magistério, mas sempre defendeu a liberdade de cátedra, com posicionamentos críticos firmes com relação aos desmandos que ocorrem no Estado. Foi ativista político durante toda a vida, atuando no movimento de favelados em Salvador em 1980. Ajudou a criar a Escola Comunitária do Calabar, rádios comunitárias, foi filiado ao PT, do qual foi expulso exatamente pela compreensão que tinha distinta dos que mandavam no partido, antes mesmo de ganhar poder, permanecendo como um intenso crítico. Que desde que foi expulso do partido, permaneceu autônomo. Não se filiou a outro partido e critica as várias correntes, sem preferência

- / -

J



político-pardiária. Que facção deste partido orienta o Centro Acadêmico da FACOM.

Encerrada a instrução, a mais minudente análise do conjunto probatório induz, forçosamente, à ausência de juízo positivo quanto à ocorrência das imputações, que não estão comprovadas.

Com efeito, como se depreende da prova oral produzida, depois de vasta e intensa etapa de instrução, com oitiva de nove pessoas, dentre discentes e docentes, e o interrogatório do Processado, não há elementos conclusivos e indubiosos de que tenha, no dia indicado, proferido as manifestações e falas que estão consignadas na nota de repúdio e que, ao que se deduz dos autos, não se adequam ao seu perfil de docente e nem a metodologia empregada, malgrado adote nas aulas tom provocativo ao debate de temas polêmicos, o que não autorizaria as manifestações preconceituosas e ofensivas que lhe foram imputadas.

Desse modo, não há elementos suficientes para identificar que tenha o Processado proferido as palavras, frases e falas que lhe foram imputadas, que poderiam configurar, em tese, a contrariedade ao dever funcional de tratar com urbanidade as pessoas, como também estar configurada infração por promover manifestação de desapreço em sala de aula, estando, portanto, não configurada a tipificação exigida pelos arts. 116, inciso XI, e 117, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Atente-se que o direito administrativo sancionador deve se voltar para apurar os fatos e estabelecer as respectivas sanções de forma proporcional e adequada, como é constitucionalmente imposto e é legalmente instituído, sobretudo após o advento da Lei nº 13.655/2018 e nos termos da Lei nº 9784/99, na mesma esteira preconizada para um direito penal garantista. Assim, julga-se fatos e não a pessoa aos quais esteja sendo imputada a infração.

Registre-se, ainda, que as decisões de processo administrativo disciplinar não se prestam à pregação de moralismos e não podem ser instrumento de censura; não obstante isso, servem também, mesmo que absolutórias, para, em caráter pedagógico, orientar a Administração Pública acerca da pauta de condutas que deve nortear o servidor, sobretudo tendo em vista o indeclinável respeito às minorias e aos grupos vulneráveis, que, em razão de políticas públicas de inclusão, tem vindo a ocupar o espaço público das universidades públicas.

Outrossim, não estando provado o cometimento das infrações imputadas, restou demonstrado que, posteriormente aos fatos atribuídos ao Processado, nenhuma conduta similar fora por ele praticada, sendo conclusivos os



depimentos no sentido de não ter havido mais desentendimentos posteriormente com outros alunos sobre a temática em questão.

Dessarte, impõe-se a exculpação do processado, inexistindo elementos probatórios suficientes à configuração das infrações e, consequentemente, à imposição de qualquer penalidade.

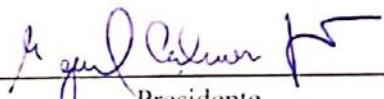
4) Da Conclusão

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela absolvição do servidor Fernando da Costa Conceição, matrícula SIAPE 3213196, Professor lotado e em exercício na Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (unidade de lotação) em razão de ausência de materialidade dos fatos que foram imputados e que são objeto deste Processo Administrativo Disciplinar.

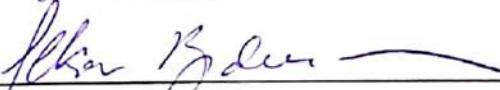
5) Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112, de 1990.

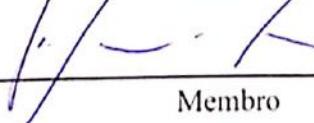
Salvador, 29 de novembro de 2019



Presidente



Membro



Membro